



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.824 /

**“ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ART. 48 DO  
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS,  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.427, DE 11 DE  
JULHO DE 1976.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 48 da Lei nº 2.427, de 11 de julho  
de 1976, que “Institui o Código de Posturas do Município de Poços de Caldas e dá  
outras providências”, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes dispositivos:

*“ART. 48 – Para preservar a estética e a higiene pública é proibido:*

*XVI – conduzir animais pelas vias públicas, deixando de recolher os  
excrementos destes, na forma estabelecida por este artigo.*

*§ 1º - Para efeito do inciso anterior, o recolhimento dos excrementos deverá ser  
feito através de sacos de lixo, seja plástico ou de papel, e será depositado em  
lixeiras, pelo proprietário ou condutor de animais.*

*§ 2º - O descumprimento das exigências previstas neste artigo ensejará aos  
infratores as seguintes penalidades:*

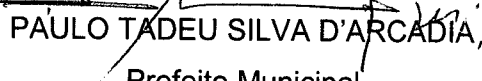
- I. multa no valor de 60,00 UFM (Unidade Fiscal do Município);*
- II. multa equivalente ao dobro do valor anterior, em segunda reincidência;*
- III. recolhimento do animal ao órgão competente do Executivo, em terceira  
reincidência.*

*§ 3º - Caso o condutor do animal seja menor de idade, a multa deverá ser  
aplicada aos pais e/ou responsáveis.*

*§ 4º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e informativas  
sobre a proibição estabelecida neste inciso.”*

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JULHO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA,  
Prefeito Municipal

Publicada no jornal “Folha Popular”, edição nº 1957, de 8 / 7 / 2003.